Processo nº	Fls.
045/14	197

CONTRATO Nº 546/2014-APJ.
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PROJETO "CARTÃO CIDADÃO MUNICIPAL – RGM", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CLICK-MÍDIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA,** pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP, inscrita no CNPJ/MF 64.037.872/0001-07 representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 051.163.808-66, residente e domiciliado Avenida Copacabana, nº 855, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Empresa **CLICK-MÍDIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Pérsio de Queiroz Filho, nº 159, casa 02, Bairro Encruzilhada, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11015-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.066.472/0001-00, representada neste ato por MARCO ANTONIO CARDOSO, brasileiro, casado, sócio-diretor, portador da Cédula de Identidade RG n° 14.121.806/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.306.258-02, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante, simplesmente denominada **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação - Pregão Presencial n° 045/2014, tem entre si, justos e contratado o que mutuamente aceitam, como segue:

I – DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE a prestação de serviços para o projeto "cartão cidadão municipal – RGM", incluindo o fornecimento de aplicativo, utilizando plataforma/tecnologia Web, compreendendo a implantação, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem com servidor no ambiente da prefeitura, com os demais insumos e a respectiva infra-estrutura, de acordo com as quantidades estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 045/2014.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. A vigência do contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo TI– Centro de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Município, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n° 8666/93.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3. O preço unitário refere-se ao último lance ofertado pela CONTRATADA no Pregão Presencial 045/2014, como se verifica da cláusula I.1 deste contrato.

4. Os pagamentos serão parciais, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável do TI– Centro de Tecnologia da

Informação e Processamento de Dados do Município, e efetuados em até 15 (quinze) dias após a respectiva liberação pelo Departamento de Suprimentos.

5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme indicado em sua proposta, no Banco do Brasil 001, Agência 0004-Santos, Conta Corrente 84.651-1.

6. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo II do ato convocatório, que faz parte integrante deste contrato.
7.1. A instalação dos equipamentos e execução dos serviços deverão ser efetivamente cumpridos pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da solicitação de prestação de serviços emitida pelo TI– Centro de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Município.

8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 045/2014.

9. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, mão de obra, treinamento, despesas materiais e operacionais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação, dentre outros.

10. O TI– Centro de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Município caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias, através da emissão de Atestado de Realização dos Serviços do período correspondente.

11. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, o TI– Centro de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Município poderá:
11.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
11.2. Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
11.3. Determinar a correção, reparação ou substituição, às expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

12. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
12.1. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem 12 levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

Processo nº 245/14 Fls. 109

V – DA FISCALIZAÇÃO

13. O TI, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.
13.1. A fiscalização por parte desse Setor não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

VI – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

14. O valor total deste contrato é de R$ 559.280,74 (quinhentos e cinqüenta e nove mil reais, duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), não sendo objeto de reajustamento.

15. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 04.122.0003.2007.

16. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

VII – DAS PENALIDADES

17. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e no artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela CONTRATADA, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

18. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

19. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

20. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

21. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Departamento Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

22. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE e/ou da garantia prestada pela empresa CONTRATADA, quando por esta solicitado.

23. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA.

24. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

VIII – DA RESCISÃO

25. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

26. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

29. Ficam fazendo parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

30. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias,de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

ILHA COMPRIDA (SP), 28 de Novembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

CLICK-MÍDIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
MARCO ANTONIO CARDOSO
Contratada

TESTEMUNHAS:

I.- _____
Alexssandra C. S. Macedo
RG: 27.295.182-1/SSP/SP

II.- _____
20.567.330
Antonio J. Morais Neto